



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA  
DE BAMBUÍ, ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Recuperação judicial n. 5000730-61.2022.8.13.0051**

**VALORIZE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**, na qualidade de Administradora Judicial nomeada no processo em referência, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, em atendimento ao despacho de id. 9921674312, manifestar o que segue.

A empresa Ativos S. A. Securitizadora de Créditos Financeiros informa à id. 9458781126, que o credor Banco do Brasil S. A. cedeu o crédito referente a operação BB Giro Digital n. 52211013, requerendo, por consequência, a habilitação de seus patronos para acompanhamento do feito e sua inclusão no Quadro Geral de Credores. Colacionou documentos à ids. 9458781533, 9458792008 e 9458782828.

À id. 9867476317, requer a intimação da Administração Judicial e da Recuperanda para se pronunciarem acerca da cessão de créditos, constante do id. 9458781126.

Vê-se dos autos que a empresa apesar de acostar a declaração de cessão de crédito, deixou de juntar o instrumento de cessão devidamente registrada, bem como os documentos representativos (procuração) do gerente do Banco cedente, que assinou a declaração.





Deste modo, requer-se a intimação da empresa Ativos S. A. Securitizadora de Créditos Financeiros, via de seu patrono, para juntar o instrumento de cessão referente a mencionada operação, bem assim os documentos de representação do cedente. Após, seja renovada a intimação desta auxiliar para manifestação.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Cuiabá, 02 de outubro de 2023.

LORENA  
LARRANHAGAS  
MAMEDES DE ARRUDA

Assinado de forma digital por  
LORENA LARRANHAGAS MAMEDES  
DE ARRUDA  
Dados: 2023.10.02 18:42:24 -04'00'

**VALORIZE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

LORENA LARRANHAGAS MAMEDES

OAB/MT 16.764





## **RELATÓRIO DA FASE ADMINISTRATIVA**

PROCESSO N. 5000730-61.2022.8.13.0051

VARA ÚNICA DA COMARCA DE BAMBUÍ, ESTADO DE MINAS GERAIS

RECUPERANDA: POSTO COMBUSTÍVEIS MEDEIROS LTDA.

ADMINISTRADORA JUDICIAL: VALORIZE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, REPRESENTADA POR LORENA

LARRANHAGAS MAMEDES – OAB/MT 16.174

**OUTUBRO/2023**





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BAMBUÍ, ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Recuperação Judicial n. 5000730-61.2022.8.13.0051**

VALORIZE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, neste ato representada por Lorena Larranhagas Mamedes, OAB/MT 16.174, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, com fundamento no §2º do artigo 7º e c/c artigo 22, I, e, da Lei n. 11.101/2005, bem como no artigo 1º da Recomendação n. 72 do Conselho Nacional de Justiça, apresentar **RELATÓRIO DA FASE ADMINISTRATIVA** da Recuperação Judicial do POSTO DE COMBUSTÍVEIS MEDEIROS LTDA., na forma a seguir exposta.

**1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Como é sabido, compete à Administradora Judicial, após o recebimento das divergências e habilitações de crédito no prazo estabelecido no § 1º do artigo 7º da Lei n.º 11.101/2005, realizar a análise da relação de credores apresentada pela Recuperanda, e dos requerimentos formulados administrativamente pelos credores.

Deste modo, o Conselho Nacional de Justiça publicou a Recomendação n. 72 que, dentre outros tópicos, orienta acerca da apresentação de relatório destacando a análise realizada pela auxiliar do juízo e indicando os fundamentos pelos quais se entendeu pela inclusão, modificação ou exclusão de créditos da relação de credores.





Importante trazer à lembrança do juízo que a demanda inicialmente fora distribuída em litisconsórcio ativo com José Carlos Machado, Laurice Faria Leite Machado, Laís Leite Machado Giorgeto, Jéssica Leite Machado, Weber Leite Cruvinel, Weber Leite Cruvinel Junior, Isaura Marcelina Machado e Deusdetit Elias Machado, todavia, ante as decisões exaradas nos agravos de instrumento n. 1312119-94.2002.8.13.0000, 1302771-52.2022.8.13.0000 e 1070261-67.2022.8.13.0000, a presente ação foi extinta sem resolução de mérito em relação a estes.

Pois bem.

Considerando que o edital a que se refere o artigo 52 da Lei n.º 11.101/2005 foi publicado no Diário Oficial de Minas Gerais, o prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentação de divergências e habilitações (art. 7º, § 1º c/c art. 189, § 1º, I da LRF) iniciou em 03/05/2022, portanto, tem-se que o prazo administrativo se esgotou em 17/05/2022 (terça-feira).

Importante trazer à lembrança do juízo que a retomada do procedimento recuperacional, anteriormente suspenso por força de recurso perante o e. TJMG, ocorreu por meio do despacho de id. 9921674312, que determinou a intimação da Recuperanda para apresentar aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, e concedeu vistas à Administração Judicial para apresentação da lista de credores.

Ademais, apenas o credor Banco do Brasil S. A. encaminhou à esta Administradora Judicial divergência de crédito pugnando pela correção do valor arrolado, a qual será analisada no decorrer do presente relatório.

Além disso, foram verificados todos os créditos relacionados pela Recuperanda com base na documentação que foi por elas disponibilizada, sendo que aqueles objetos de Divergência/Habilitação, e todos os que a administradora judicial entendeu pertinente alguma modificação de ofício, estão a seguir detalhados.

Feitos esses esclarecimentos, apresenta-se, a seguir, a análise de todas as divergências/habilitações de créditos tempestivamente recebidas, bem como daqueles créditos que, analisados de ofício, sofreram alguma modificação em relação ao valor ou classificação inicialmente atribuídos pelas Devedoras.





## 2. ANÁLISE DA RELAÇÃO DE CREDORES, DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITO

### 2.1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Conforme consta da lista indicada à id. 9195677998 e 9195678002, a relação de credores apresentada pela Recuperanda está assim consolidada:

Classe de Credores	Quantidade Credores	Valor por Classe
Classe I – Trabalhista	0	R\$ 0,00
Classe II – Garantia real	0	R\$ 0,00
Classe III - Quirografário	1	R\$ 357.192,20
Classe IV – ME/EPP	2	R\$ 36.282,01
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>3</b>	<b>R\$ 393.474,21</b>

De tal modo, a relação de créditos apresentados pela Recuperanda conta com apenas 3 (três) credores, não havendo créditos habilitados nas classes trabalhista e garantia real.

### 2.2. HABILITAÇÕES E/OU DIVERGÊNCIAS APRESENTADAS TEMPESTIVAMENTE

BANCO DO BRASIL S/A.	
CNPJ: 00.000.000/0001-91	
<b>CLASSIFICAÇÃO E VALOR</b>	Classe III - R\$ 357.192,20 (trezentos e cinquenta e sete mil, cento e noventa e dois reais e vinte centavos)
<b>PRETENSÃO DO CREDOR</b>	Requer a retificação do valor do crédito, tendo em vista que a Recuperanda deixou de habilitar as operações/contratos n. 52209105, 52209223, 52210108, 52211042 e 8186349.
<b>FUNDAMENTAÇÃO</b>	A Credora apresentou contratos, extratos e cálculos atualizados até 30/03/2022, data de distribuição do pedido de recuperação judicial, com o valor atualizado somando R\$ 838.894,22. Portanto, considerando o disposto no artigo 49 da LRF, que determina quanto a sujeição de todos os créditos existentes na data do pedido recuperacional, bem como do disposto no inciso II do artigo 9º, que fixa a data do pedido da recuperação judicial como sendo a data limite da atualização do crédito concursal,





	merece a divergência ser acolhida para retificação do valor arrolado.
<b>CONCLUSÃO</b>	Divergência acolhida para retificação do valor do crédito para R\$ 838.894,22 (oitocentos e trinta e oito mil, oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e dois centavos).
<b>CLASSIFICAÇÃO E VALOR DA RELAÇÃO DO AJ</b>	Classe III - R\$ 838.894,22 (oitocentos e trinta e oito mil, oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e dois centavos).

### 2.3. RELAÇÃO DE CREDORES – ALTERAÇÃO DE OFÍCIO

<b>Lubriarcos Ltda.</b>	
<b>CNPJ: 20.319.623/0001-39</b>	
<b>CLASSIFICAÇÃO E VALOR</b>	Classe IV - R\$ 20.783,31 (vinte mil, setecentos e oitenta e três reais e trinta e um centavos).
<b>FUNDAMENTAÇÃO</b>	A Recuperanda apresentou as NF 000.089.405, emitida em 14/12/2021, no valor de R\$ 7.253,21; NF 000.093.161, 27/01/2022, R\$ 2.306,50; NF 000.091.216, 07/01/2022, R\$ 15.705,98; NF 000.091.647, 14/01/2022, R\$ 2.341,00; NF 000.093.679, 31/01/2022, R\$ 2.224,78; NF 000.093.998, 03/02/2022, R\$ 3.267,40 e NF 000.094.044, 03/02/2022, R\$ 441,10. À luz do artigo 9º, II da LRF, que estabelece o parâmetro de atualização do crédito como sendo até a data do pedido da recuperação judicial, o crédito merece ser atualizado de ofício para o valor de R\$ 34.850,52.
<b>CONCLUSÃO</b>	Atualizado de ofício até a data do pedido de RJ para R\$ 34.850,52 (trinta e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos).
<b>CLASSIFICAÇÃO E VALOR DA RELAÇÃO DO AJ</b>	Classe IV - R\$ 34.850,52 (trinta e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos).

<b>Lub Truck Serviços e Peças Ltda.</b>	
<b>CNPJ: 86.656.543/0001-87</b>	
<b>CLASSIFICAÇÃO E VALOR</b>	Classe IV - R\$ 15.498,70 (quinze mil, quatrocentos e noventa e oito reais e setenta centavos).
<b>FUNDAMENTAÇÃO</b>	A Recuperanda apresentou a NF n. 000.002.960, emitida em 03/02/2022, no valor de R\$ 15.498,70 (quinze mil, quatrocentos e noventa e oito reais e setenta centavos). Com base no artigo 9º, II da LRF, o crédito deve ser atualizado até a data do pedido da recuperação judicial.



**CONCLUSÃO**

Valor atualizado de ofício até a data do pedido de RJ para R\$ R\$15.810,23 (quinze mil, oitocentos e dez reais e vinte e três centavos). No mais, a razão social do credor foi atualizada para conforme dados do cartão do CNPJ.

**CLASSIFICAÇÃO E VALOR DA RELAÇÃO DO AJ**

Classe IV - R\$ 15.810,23 (quinze mil, oitocentos e dez reais e vinte e três centavos).

### 3. CONCLUSÃO

Após verificação dos créditos, em cumprimento ao disposto no artigo 7º, §2º da Lei n.º 11.101/2005, a Administradora Judicial apresenta a relação de credores consolidada anexa, a qual ficou composta da seguinte forma:

Classe de Credores	Quantidade Credores	Valor por Classe
<b>Classe I – Trabalhista</b>	0	R\$ 0,00
<b>Classe II – Garantia real</b>	0	R\$ 0,00
<b>Classe III - Quirografário</b>	1	R\$ 838.894,22
<b>Classe IV – ME/EPP</b>	2	R\$ 50.660,75
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>3</b>	<b>R\$ 889.554,97</b>

Ainda, informa que a minuta do respectivo edital para publicação no DJE, na forma da Lei, restou disponibilizada em formato word diretamente à Secretaria da Vara, conforme e-mail anexo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Cuiabá, 02 de outubro de 2023

LORENA  
LARRANHAGAS  
MAMEDES:0196  
3801113

Assinado de forma digital por LORENA LARRANHAGAS MAMEDES:01963801113  
Data: 2023.10.02 19:45:22 -04'00'

**VALORIZE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

LORENA LARRANHAGAS MAMEDES

OAB/MT 16.174







## **RELATÓRIO DA FASE ADMINISTRATIVA**

PROCESSO N. 5000730-61.2022.8.13.0051

VARA ÚNICA DA COMARCA DE BAMBUÍ, ESTADO DE MINAS GERAIS

RECUPERANDA: POSTO COMBUSTÍVEIS MEDEIROS LTDA.

ADMINISTRADORA JUDICIAL: VALORIZE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, REPRESENTADA POR LORENA

LARRANHAGAS MAMEDES – OAB/MT 16.174

**OUTUBRO/2023**



Número do documento: 23100220580365200010067541520

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23100220580365200010067541520>

Assinado eletronicamente por: LORENA LARRANHAGAS MAMEDES - 02/10/2023 20:58:03

Num. 10071463951 - Pág. 1



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BAMBUÍ, ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Recuperação Judicial n. 5000730-61.2022.8.13.0051**

VALORIZE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, neste ato representada por Lorena Larranhagas Mamedes, OAB/MT 16.174, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, com fundamento no §2º do artigo 7º e c/c artigo 22, I, e, da Lei n. 11.101/2005, bem como no artigo 1º da Recomendação n. 72 do Conselho Nacional de Justiça, apresentar **RELATÓRIO DA FASE ADMINISTRATIVA** da Recuperação Judicial do POSTO DE COMBUSTÍVEIS MEDEIROS LTDA., na forma a seguir exposta.

**1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Como é sabido, compete à Administradora Judicial, após o recebimento das divergências e habilitações de crédito no prazo estabelecido no § 1º do artigo 7º da Lei n.º 11.101/2005, realizar a análise da relação de credores apresentada pela Recuperanda, e dos requerimentos formulados administrativamente pelos credores.

Deste modo, o Conselho Nacional de Justiça publicou a Recomendação n. 72 que, dentre outros tópicos, orienta acerca da apresentação de relatório destacando a análise realizada pela auxiliar do juízo e indicando os fundamentos pelos quais se entendeu pela inclusão, modificação ou exclusão de créditos da relação de credores.





Importante trazer à lembrança do juízo que a demanda inicialmente fora distribuída em litisconsórcio ativo com José Carlos Machado, Laurice Faria Leite Machado, Laís Leite Machado Giorgeto, Jéssica Leite Machado, Weber Leite Cruvinel, Weber Leite Cruvinel Junior, Isaura Marcelina Machado e Deusdetit Elias Machado, todavia, ante as decisões exaradas nos agravos de instrumento n. 1312119-94.2002.8.13.0000, 1302771-52.2022.8.13.0000 e 1070261-67.2022.8.13.0000, a presente ação foi extinta sem resolução de mérito em relação a estes.

Pois bem.

Considerando que o edital a que se refere o artigo 52 da Lei n.º 11.101/2005 foi publicado no Diário Oficial de Minas Gerais, o prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentação de divergências e habilitações (art. 7º, § 1º c/c art. 189, § 1º, I da LRF) iniciou em 03/05/2022, portanto, tem-se que o prazo administrativo se esgotou em 17/05/2022 (terça-feira).

Importante trazer à lembrança do juízo que a retomada do procedimento recuperacional, anteriormente suspenso por força de recurso perante o e. TJMG, ocorreu por meio do despacho de id. 9921674312, que determinou a intimação da Recuperanda para apresentar aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, e concedeu vistas à Administração Judicial para apresentação da lista de credores.

Ademais, apenas o credor Banco do Brasil S. A. encaminhou à esta Administradora Judicial divergência de crédito pugnando pela correção do valor arrolado, a qual será analisada no decorrer do presente relatório.

Além disso, foram verificados todos os créditos relacionados pela Recuperanda com base na documentação que foi por elas disponibilizada, sendo que aqueles objetos de Divergência/Habilitação, e todos os que a administradora judicial entendeu pertinente alguma modificação de ofício, estão a seguir detalhados.

Feitos esses esclarecimentos, apresenta-se, a seguir, a análise de todas as divergências/habilitações de créditos tempestivamente recebidas, bem como daqueles créditos que, analisados de ofício, sofreram alguma modificação em relação ao valor ou classificação inicialmente atribuídos pelas Devedoras.





## 2. ANÁLISE DA RELAÇÃO DE CREDORES, DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITO

### 2.1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Conforme consta da lista indicada à id. 9195677998 e 9195678002, a relação de credores apresentada pela Recuperanda está assim consolidada:

Classe de Credores	Quantidade Credores	Valor por Classe
Classe I – Trabalhista	0	R\$ 0,00
Classe II – Garantia real	0	R\$ 0,00
Classe III - Quirografário	1	R\$ 357.192,20
Classe IV – ME/EPP	2	R\$ 36.282,01
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>3</b>	<b>R\$ 393.474,21</b>

De tal modo, a relação de créditos apresentados pela Recuperanda conta com apenas 3 (três) credores, não havendo créditos habilitados nas classes trabalhista e garantia real.

### 2.2. HABILITAÇÕES E/OU DIVERGÊNCIAS APRESENTADAS TEMPESTIVAMENTE

BANCO DO BRASIL S/A.	
CNPJ: 00.000.000/0001-91	
<b>CLASSIFICAÇÃO E VALOR</b>	Classe III - R\$ 357.192,20 (trezentos e cinquenta e sete mil, cento e noventa e dois reais e vinte centavos)
<b>PRETENSÃO DO CREDOR</b>	Requer a retificação do valor do crédito, tendo em vista que a Recuperanda deixou de habilitar as operações/contratos n. 52209105, 52209223, 52210108, 52211042 e 8186349.
<b>FUNDAMENTAÇÃO</b>	A Credora apresentou contratos, extratos e cálculos atualizados até 30/03/2022, data de distribuição do pedido de recuperação judicial, com o valor atualizado somando R\$ 838.894,22. Portanto, considerando o disposto no artigo 49 da LRF, que determina quanto a sujeição de todos os créditos existentes na data do pedido recuperacional, bem como do disposto no inciso II do artigo 9º, que fixa a data do pedido da recuperação judicial como sendo a data limite da atualização do crédito concursal,





	merece a divergência ser acolhida para retificação do valor arrolado.
<b>CONCLUSÃO</b>	Divergência acolhida para retificação do valor do crédito para R\$ 838.894,22 (oitocentos e trinta e oito mil, oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e dois centavos).
<b>CLASSIFICAÇÃO E VALOR DA RELAÇÃO DO AJ</b>	Classe III - R\$ 838.894,22 (oitocentos e trinta e oito mil, oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e dois centavos).

### 2.3. RELAÇÃO DE CREDORES – ALTERAÇÃO DE OFÍCIO

<b>Lubriarcos Ltda.</b>	
<b>CNPJ: 20.319.623/0001-39</b>	
<b>CLASSIFICAÇÃO E VALOR</b>	Classe IV - R\$ 20.783,31 (vinte mil, setecentos e oitenta e três reais e trinta e um centavos).
<b>FUNDAMENTAÇÃO</b>	A Recuperanda apresentou as NF 000.089.405, emitida em 14/12/2021, no valor de R\$ 7.253,21; NF 000.093.161, 27/01/2022, R\$ 2.306,50; NF 000.091.216, 07/01/2022, R\$ 15.705,98; NF 000.091.647, 14/01/2022, R\$ 2.341,00; NF 000.093.679, 31/01/2022, R\$ 2.224,78; NF 000.093.998, 03/02/2022, R\$ 3.267,40 e NF 000.094.044, 03/02/2022, R\$ 441,10. À luz do artigo 9º, II da LRF, que estabelece o parâmetro de atualização do crédito como sendo até a data do pedido da recuperação judicial, o crédito merece ser atualizado de ofício para o valor de R\$ 34.850,52.
<b>CONCLUSÃO</b>	Atualizado de ofício até a data do pedido de RJ para R\$ 34.850,52 (trinta e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos).
<b>CLASSIFICAÇÃO E VALOR DA RELAÇÃO DO AJ</b>	Classe IV - R\$ 34.850,52 (trinta e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos).

<b>Lub Truck Serviços e Peças Ltda.</b>	
<b>CNPJ: 86.656.543/0001-87</b>	
<b>CLASSIFICAÇÃO E VALOR</b>	Classe IV - R\$ 15.498,70 (quinze mil, quatrocentos e noventa e oito reais e setenta centavos).
<b>FUNDAMENTAÇÃO</b>	A Recuperanda apresentou a NF n. 000.002.960, emitida em 03/02/2022, no valor de R\$ 15.498,70 (quinze mil, quatrocentos e noventa e oito reais e setenta centavos). Com base no artigo 9º, II da LRF, o crédito deve ser atualizado até a data do pedido da recuperação judicial.



**CONCLUSÃO**

Valor atualizado de ofício até a data do pedido de RJ para R\$ R\$15.810,23 (quinze mil, oitocentos e dez reais e vinte e três centavos). No mais, a razão social do credor foi atualizada para conforme dados do cartão do CNPJ.

**CLASSIFICAÇÃO E VALOR DA RELAÇÃO DO AJ**

Classe IV - R\$ 15.810,23 (quinze mil, oitocentos e dez reais e vinte e três centavos).

### 3. CONCLUSÃO

Após verificação dos créditos, em cumprimento ao disposto no artigo 7º, §2º da Lei n.º 11.101/2005, a Administradora Judicial apresenta a relação de credores consolidada anexa, a qual ficou composta da seguinte forma:

Classe de Credores	Quantidade Credores	Valor por Classe
<b>Classe I – Trabalhista</b>	0	R\$ 0,00
<b>Classe II – Garantia real</b>	0	R\$ 0,00
<b>Classe III - Quirografário</b>	1	R\$ 838.894,22
<b>Classe IV – ME/EPP</b>	2	R\$ 50.660,75
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>3</b>	<b>R\$ 889.554,97</b>

Ainda, informa que a minuta do respectivo edital para publicação no DJE, na forma da Lei, restou disponibilizada em formato word diretamente à Secretaria da Vara, conforme e-mail anexo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Cuiabá, 02 de outubro de 2023

LORENA  
LARRANHAGAS  
MAMEDES:0196  
3801113

Assinado de forma digital por LORENA LARRANHAGAS MAMEDES:01963801113  
Data: 2023.10.02 19:45:22 -04'00'

**VALORIZE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

LORENA LARRANHAGAS MAMEDES

OAB/MT 16.174



Nº	CRETOR(A)	CPF/CNPJ	VALOR INDICADO PELA DEVEDORA	CLASSIFICAÇÃO INDICADA PELA DEVEDORA	FUNDAMENTAÇÃO	CONCLUSÃO	CLASSIFICAÇÃO E VALOR DA RELAÇÃO DO AJ
1	Banco do Brasil S/A	00.000.000/0001-91	R\$ 357.192,20	III - Quirografária	Apresentou divergência administrativa, extratos com cálculos e os contratos n. 52209195, atualizado até a data do pedido de RJ no valor de R\$ 89.756,67; N. 52209223, R\$ 83.817,25; N. 52210108, R\$ 184.916,05; N. 52211042, R\$ 224.438,76; N. 82064702, R\$ 255.965,49, com a permanência na classe III.	Divergência colhida para atualização do crédito para R\$ 838.894,22.	Classe III - R\$ 838.894,22.
2	Lubriacos Ltda.	20.319.623/0001-39	R\$ 20.783,31	IV - ME/EPP	A Recuperanda apresentou as NF 000.089.405, emitida em 14/12/2021, no valor de R\$ 7.253,21; NF 000.093.161, 27/01/2022, R\$ 2.306,50; NF 000.091.216, 07/01/2022, R\$ 15.705,98; NF 000.091.647, 14/01/2022, R\$ 2.341,00; NF 000.093.679, 31/01/2022, R\$ 2.224,78; NF 000.093.998, 03/02/2022, R\$ 3.267,40 e NF 000.094.044, 03/02/2022, R\$ 441,10.	Atualizado de ofício até a data do pedido de RJ para R\$ 34.850,52.	Classe IV - R\$ 34.850,52.
3	Lub Truck Serviços e Peças Ltda.	86.656.543/0001-87	R\$ 15.498,70	IV - ME/EPP	A Recuperanda apresentou a NF n. 000.002.960, emitida em 03/02/2022, no valor de R\$ 15.498,70.	Atualizado de ofício até a data do pedido de RJ para R\$ 15.810,23. Razão social do credor atualizado para constar de acordo com o cartão de CNPJ.	Classe IV - R\$ 15.810,23.



Nº	CREDOR	CPF/CNPJ	CLASSE	VALOR DO CRÉDITO
1	Banco do Brasil S/A	00.000.000/0001-91	III - Quirografária	R\$ 838.894,22
2	Lubriarcos Ltda.	20.319.623/0001-39	IV - ME/EPP	R\$ 34.850,52
3	Lub Truck Serviços e Peças Ltda.	86.656.543/0001-87	IV - ME/EPP	R\$ 15.810,23
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 889.554,97</b>

